Iceland
Liechtenstein
Norway

Civil Society Fund

FUNDO SOCIEDADE CIVIL

REGULAMENTO 2026

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO

Índice

PREÂMBULO 5

CAPÍTULO I ÂMBITO 6

Artigo 1. Objeto 6
Artigo 2. Valores e princípios 6
Artigo 3. Objetivos 7
Artigo 4. Prioridades de Intervenção 8
Artigo 5. Grupos prioritários e atividades 9
Artigo 6. Âmbito territorial 15

CAPÍTULO II CANDIDATOS E PARCEIROS ELEGÍVEIS 16

Artigo 7. Entidade Promotora do projeto 16
Artigo 8. Entidade parceira do projeto 17

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DO FUNDO 19

Artigo 9. Taxa de comparticipação 19
Artigo 10. Dimensão dos projetos 19
Artigo 11. Apoios Organizacionais 19
Artigo 12. Dotação para capacitação 20
Artigo 13. Gestor/a de Projeto 21

CAPÍTULO IV CANDIDATURAS E PROCESSO DE SELEÇÃO 22

Artigo 14. Avisos de Concurso 22
Artigo 15. Limites à submissão de candidaturas 22
Artigo 16. Submissão de candidaturas 22
Artigo 17. Apoio às entidades candidatas 24
Artigo 18. Critérios Administrativos e de Elegibilidade 25
Artigo 19. Critérios de Seleção 27
Artigo 20. Avaliação das candidaturas 28
Artigo 21. Comité de Seleção 28
Artigo 22. Comissão Executiva do Consórcio 29

Artigo 23. Seleção dos projetos 29
Artigo 24. Comunicação dos resultados 31

CAPÍTULO V CONTRATUALIZAÇÃO 32

Artigo 25. Preparação do contrato de financiamento 32
Artigo 26. Componentes dos projetos 33
Artigo 27. Contrato de Financiamento 34
Artigo 28. Contrato de Parceria 37

CAPÍTULO VI IMPLEMENTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REPORTE 39

Artigo 29. Apoio às entidades promotoras 39
Artigo 30. Dossier de Projeto 40
Artigo 31. Alterações e Revisões ao projeto 41
Artigo 32. Relatórios por componentes 42
Artigo 33. Relatórios de Progresso 42
Artigo 34. Relatório Final 43
Artigo 35. Informação e Comunicação 43
Artigo 36. Proteção de Dados 44

CAPÍTULO VII MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO 47

Artigo 37. Monitorização 47
Artigo 38. Auditoria e Controlo 48
Artigo 39. Avaliação dos projetos 50

CAPÍTULO VIII SISTEMA DE PAGAMENTO E ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS 52

Artigo 40. Modalidades de Apoio 52
Artigo 41. Elegibilidade das despesas 53
Artigo 42. Enquadramento legal da Contratação Pública 57
Artigo 43. Sistema de Pagamentos 58
Artigo 44. Pagamentos no âmbito das parcerias 60

CAPÍTULO IX IRREGULARIDADES E RECLAMAÇÕES 62

Artigo 45. Irregularidades 62
Artigo 46. Comité de Reclamações 63

CAPÍTULO X INTEGRIDADE, ÉTICA E SUSTENTABILIDADE 65

Artigo 47. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas 65
Artigo 48. Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo 65
Artigo 49. Prevenção de Assédio 67
Artigo 50. Sustentabilidade Ambiental 67

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 68

Artigo 51. Dúvidas e casos omissos 68
Artigo 52. Aplicabilidade 68

Preâmbulo

O Fundo Sociedade Civil integra a contribuição da Islândia, do Liechtenstein e da Noruega para os 15 Estados-Membros da União Europeia (UE) abrangidos pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (EEA Grants), incluindo Portugal. Os EEA Grants têm como objetivos reduzir as disparidades sociais e económicas nos seus países-membros e reforçar as relações bilaterais entre os Países Financiadores e os Países Beneficiários.

O Fundo da Sociedade Civil visa apoiar uma sociedade civil dinâmica e resiliente, que proteja e promova a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos.

A Fundação Calouste Gulbenkian (FCG), em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto (FBB), foram selecionadas como Operadores do Fundo Sociedade Civil dos EEA Grants em Portugal, na sequência de um procedimento concursal público e aberto lançado para o efeito.

A dotação atribuída ao Fundo Sociedade Civil em Portugal é de 11,3 milhões de euros. O seu período de execução inicia-se em 2026 e decorre até 2031. Serão lançados concursos para a seleção dos projetos a apoiar. Uma visão geral da abertura de concursos, bem como de outras atividades apoiadas pelo Fundo, pode ser consultada no website do Fundo Sociedade Civil.

O Fundo adota uma abordagem de gestão orientada para resultados, o que significa que é concebido e gerido com foco na concretização de resultados. As presentes regras estabelecem o regime de funcionamento do Fundo da Sociedade Civil em Portugal, em conformidade com o Acordo de Implementação do Fundo, assinado em 24 de junho de 2026, entre a Fundação Calouste Gulbenkian e o Gabinete do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (FMO).

Capítulo I
Âmbito

ARTIGO 1. OBJETO

O presente regulamento define o regime de acesso das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e dos seus parceiros aos financiamentos concedidos pelo Fundo Sociedade Civil, adiante designado como Fundo, gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto, e financiado pelos EEA Grants.

ARTIGO 2. VALORES E PRINCÍPIOS

1. Os EEA Grants baseiam-se nos valores comuns de respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo Estado de Direito e pelo respeito pelos Direitos Humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a grupos menos representados.

2. No âmbito dos projetos apoiados, o promotor e as entidades parceiras comprometem-se a abster-se de qualquer forma de discriminação proibida por lei, quer por ação quer por omissão. Este compromisso inclui, em particular, a discriminação em razão do sexo, orientação sexual, origem racial ou étnica, cor da pele, nacionalidade, ascendência, território de origem ou idade. As entidades comprometem-se igualmente a não permitir, no âmbito das atividades desenvolvidas nos projetos apoiados, a difusão de mensagens de natureza partidária ou político-partidária.

3. O Fundo deve ser coerente com o desenvolvimento sustentável, o crescimento económico a longo prazo, a coesão social e a proteção ambiental.

4. O Fundo e todas as atividades por ele inanciadas devem ser coerentes com o respeito por estes valores e princípios.

ARTIGO 3. OBJETIVOS

1. O objetivo do Fundo é contribuir para uma sociedade civil dinâmica e resiliente que proteja e promova a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, através do apoio a organizações da sociedade civil alinhadas com os valores dos EEA Grants.

2. Para alcançar o referido no número anterior, o Fundo visa abranger seis áreas de apoio:

 a. → Valores democráticos, participação cívica, integridade da informação e literacia mediática

 b. → Participação da sociedade civil nos processos democráticos;

 c. → Direitos Humanos, combate à discriminação e promoção da justiça social;

 d. → Igualdade de género, incluindo a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, e os direitos das pessoas LGBTIQ+;

 e. → Ação climática, proteção ambiental e uma transição ecológica justa;

 f. → Desenvolvimento organizacional e promoção de um ambiente favorável à sociedade civil.

3. O Fundo deve igualmente contribuir para os objetivos globais dos EEA Grants em Portugal e para a concretização de uma boa governação e do desenvolvimento sustentável.

4. O Fundo visa igualmente incentivar o estabelecimento de parcerias entre organizações da sociedade civil portuguesas e com entidades públicas e privadas localizadas em Portugal, nos Estados Financiadores ou em organizações internacionais, bem como nos respetivos organismos ou agências.

ARTIGO 4. PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

1. A implementação do Fundo em Portugal estrutura-se em três Eixos que se declinam em oito áreas de atuação, alinhadas com as prioridades de intervenção e os resultados esperados:

 a. → Eixo 1 — Reforçar os valores democráticos e o Estado de Direito

 i. → Área 1.1: Aumentar a participação de organizações da sociedade civil em processos democráticos;

 ii. → Área 1.2: Aumentar a participação cívica;

 iii. → Área 1.3: Reforçar a integridade da informação e a literacia mediática.

 b. → Eixo 2 — Apoiar e defender os Direitos Humanos

 i. → Área 2.1: Apoiar e defender os direitos humanos, incluindo a não discriminação, e a justiça social;

 ii. → Área 2.2: Promover a igualdade de género, incluindo os direitos sexuais e reprodutivos e os direitos das pessoas LGBTQI+;

 iii. → Área 2.3: Promover a ação climática, a proteção ambiental e uma transição verde justa.

 c. → Eixo 3 — Fortalecer as organizações da sociedade civil que promovem a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos

 i. → Área: 3.1: Apoiar o desenvolvimento organizacional;

 ii. → Área 3.2: Promover um ambiente favorável à atuação da sociedade civil.

2. O Fundo visa, igualmente, abordar duas áreas prioritárias específicas do país — "Combate à violência de género" e "Inclusão e capacitação de pessoas refugiadas e migrantes" — através de projetos apoiados no âmbito de qualquer um dos três eixos, em conformidade com os respetivos objetivos e com o tipo de ações elegíveis em cada eixo. A igualdade de género deverá ser considerada de forma transversal em todos os projetos.

3. O Fundo inclui medidas destinadas a alcançar áreas geográficas com menor acesso a fundos e grupos-alvo marginalizados.

4. A prestação de serviços sociais não será objeto de apoio, exceto quando se revele estritamente necessária para a promoção de *advocacy*, da participação comunitária e/ou do envolvimento cívico.

ARTIGO 5. GRUPOS PRIORITÁRIOS E ATIVIDADES

1. Os projetos enquadrados no Eixo 1 — Reforçar os valores democráticos e do Estado de Direito devem ter como destinatários as organizações da sociedade civil, as entidades decisoras, as comunidades locais e os seus membros, as instituições de ensino (incluindo escolas e universidades), docentes e estudantes, os órgãos de comunicação social e profissionais de jornalismo, bem como outros grupos relevantes e o público em geral. Os projetos desenvolvidos no âmbito deste eixo podem incluir, por exemplo, as seguintes atividades:

 a. → Iniciativas de *advocacy* e de políticas públicas destinadas a influenciar a legislação nacional e os quadros regulatórios, incluindo a monitorização e a revisão de recomendações de âmbito local, nacional ou internacional.

 b. → Atividades que promovam o envolvimento das pessoas e a sua participação ativa nos processos de tomada de decisão e noutros mecanismos democráticos, incluindo o envolvimento com entidades decisoras locais e a influência sobre políticas ou estratégias públicas ou privadas.

c. → Campanhas de sensibilização e iniciativas de proximidade destinadas a informar os cidadãos e cidadãs acerca da importância da sua participação ativa nos processos democráticos e na vida comunitária.

d. → Atividades que promovam a utilização de tecnologias digitais para reforçar a participação cívica, incluindo a inclusão digital e o acesso equitativo a oportunidades de envolvimento cívico, com especial atenção às populações vulneráveis e menos favorecidas.

e. → Atividades que promovam a literacia democrática, a educação para a cidadania e a participação informada, através de ações de formação, educação não formal e debates públicos, dirigidas a jovens, bem como a pessoas idosas, populações rurais e grupos marginalizados, entre outros.

f. → Promoção do voluntariado e da solidariedade, incluindo o desenvolvimento de oportunidades de voluntariado a nível local.

g. → Atividades que promovam a coesão social, a diversidade, o diálogo, a empatia e o entendimento mútuo, através de programas culturais, artísticos, desportivos e ambientais de base comunitária, com vista ao reforço dos laços sociais entre grupos diversos, minorias, organizações da sociedade civil e o público em geral.

h. → Programas e ações de formação em literacia mediática e integridade da informação, dirigidos a diferentes públicos, incluindo profissionais na área da educação, de organizações da sociedade civil, outros grupos profissionais relevantes e público em geral, com enfoque no combate à desinformação, às notícias falsas e ao discurso de ódio.

i. → Iniciativas que apoiem o desenvolvimento e a utilização de ferramentas de verificação de factos, plataformas digitais e ferramentas de inteligência artificial para detetar, monitorizar e responder à desinformação e a narrativas enganosas.

j. → Atividades que reforcem a ligação entre a sociedade civil e os meios de comunicação social, promovendo uma maior proximidade dos jornalistas às comunidades e amplificando as vozes das populações locais no debate público.

k. → Atividades destinadas a reforçar a capacidade das organizações da sociedade civil para responder à desinformação, à demagogia, às notícias falsas e a narrativas extremistas ou populistas, incluindo o desenvolvimento de ferramentas e mecanismos de verificação de factos de resposta rápida, bem como ações de formação para profissionais da sociedade civil no combate à desinformação.

2. Os projetos no âmbito do Eixo 2 — Apoiar e defender os Direitos Humanos devem ter como destinatários as organizações da sociedade civil, as organizações de base e lideradas por minorias, grupos de *advocacy*, pessoas que defendem os direitos humanos e outros/as agentes cívicos/as que atuem na proteção das liberdades fundamentais, bem como entidades decisoras, forças de segurança, profissionais de saúde, da educação, da justiça e órgãos de comunicação social, comunidades marginalizadas, minorias, mulheres, pessoas LGBTIQ+ e o público em geral. Os projetos ao abrigo deste Eixo podem incluir, por exemplo, as seguintes atividades:

a. → Iniciativas que promovam o diálogo intergrupal, a aprendizagem e o entendimento mútuo, incluindo encontros e atividades de base comunitária que reforcem o capital social, aumentem a participação comunitária e promovam o envolvimento entre comunidades marginalizadas, minorias, pessoas migrantes e refugiadas, OSC e o público em geral.

b. → Campanhas de sensibilização do público em geral e iniciativas de *advocacy* que destaquem violações específicas dos direitos humanos e promovam o respeito pelas liberdades fundamentais, envolvendo entidades decisoras, órgãos de comunicação social e o público em geral.

c. → Ações de formação dirigidas a OSC, organizações de base e lideradas por minorias, grupos de *advocacy* e pessoas que defendem os direitos humanos em matérias de verificação de factos, desenvolvimento de contra narrativas e resposta à desinformação e a narrativas falsas e de ódio que afetem os direitos humanos e grupos vulneráveis específicos.

d. → Atividades que promovam iniciativas colaborativas entre OSC para o desenvolvimento de respostas coletivas rápidas, tais como plataformas conjuntas de monitorização da desinformação, redes de resposta rápida, ações coordenadas nas redes sociais e nos meios de comunicação social tradicionais, bem como parcerias com profissionais do jornalismo e órgãos de comunicação social.

e. → Ações de formação dirigidas a juízes/as, forças de segurança, advogados/as, guardas prisionais, funcionários/as públicos/as e profissionais de saúde, entre outros, sobre abordagens sensíveis ao género e centradas na vítima em situações de violência doméstica e de violência baseada no género.

f. → Iniciativas que promovam o acesso das mulheres a posições de liderança e de tomada de decisão, incluindo no âmbito das políticas públicas e dos serviços públicos.

g. → Atividades de sensibilização do público sobre normas de género, estereótipos de género e culturais, mecanismos de denúncia e a proteção da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e das pessoas LGBTQI+.

h. → Atividades ou programas que promovam a educação abrangente em saúde sexual e reprodutiva para jovens, em contextos de educação formal e não formal, incluindo iniciativas sobre direitos de saúde reprodutiva e igualdade de género.

i. → Atividades que promovam *advocacy* em matérias ambientais e climáticas, incluindo campanhas, diálogo político e iniciativas públicas destinadas a influenciar entidades decisoras públicas e privadas.

j. → Iniciativas colaborativas destinadas a reforçar a capacidade das organizações da sociedade civil na área ambiental para trabalharem em conjunto, partilharem conhecimentos e boas práticas, tais como investigação conjunta, redes e parcerias.

k. → Atividades que apoiem a participação ativa das comunidades em práticas sustentáveis e na ação climática a nível local, incluindo iniciativas destinadas a promover a literacia ambiental, oficinas educativas e eventos comunitários.

3. Os projetos no âmbito do Eixo 3 — Fortalecer as organizações da sociedade civil que promovem a democracia, o Estado de Direito e os direitos humanos devem ter como destinatários OSC, respetivos recursos humanos, entidades parceiras, voluntários/as, organizações de cúpula e o público em geral. Os projetos ao abrigo deste Eixo podem incluir, por exemplo, as seguintes atividades:

a. → Ações transversais de formação, mentoria ou consultoria dirigidas aos recursos humanos e às pessoas voluntárias das OSC em áreas-chave como o planeamento estratégico, a angariação de fundos, o marketing e a comunicação, o *advocacy*, o envolvimento dos cidadãos, a avaliação de impacto e a governação.

b. → Ferramentas e mecanismos destinados a melhorar os processos e sistemas internos das OSC, a gestão financeira transparente, as estruturas de governação, a responsabilização e avaliação, o planeamento estratégico, a comunicação institucional, entre outras áreas.

c. → Ações de capacitação destinadas ao reforço das práticas de gestão do voluntariado, incluindo o recrutamento, a retenção e o envolvimento ativo das pessoas voluntárias, bem como iniciativas de reconhecimento e apoio.

d. → Apoio à diversificação das fontes de financiamento das OSC, através do aperfeiçoamento de estratégias de angariação de fundos, do desenvolvimento de iniciativas de empreendedorismo social e do reforço de parcerias.

e. → Iniciativas destinadas a promover o reconhecimento do setor da Sociedade Civil e do seu contributo para a sociedade.

f. → Atividades que promovam um enquadramento jurídico e regulamentar mais favorável às OSC, incluindo iniciativas de *advocacy* para a melhoria da regulamentação, a redução de encargos burocráticos e o reforço das garantias e proteções legais.

g. → Ações de capacitação dirigidas a organizações de cúpula, com vista ao reforço da sua capacidade operacional, da resiliência financeira e do posicionamento estratégico, permitindo-lhes prestar um melhor apoio aos seus membros e promover os interesses do setor.

h. → Criação de novas plataformas e estruturas colaborativas que facilitem a cooperação entre OSC, grupos de *advocacy* e outras partes interessadas, promovendo a complementaridade e o impacto coletivo.

i. → Apoio à produção e à disseminação de conhecimento, através de investigação, guias, conjuntos de ferramentas (*toolkits*) e relatórios, com vista ao reforço da especialização a nível setorial e à partilha de boas práticas.

ARTIGO 6. ÂMBITO TERRITORIAL

O Fundo visa apoiar projetos de organizações da sociedade civil portuguesas no território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da realização de ações noutros territórios, no âmbito de parcerias estabelecidas para a implementação dos projetos selecionados.

Capítulo II
Candidatos e Parceiros Elegíveis

ARTIGO 7. ENTIDADE PROMOTORA DO PROJETO

1. As promotoras dos projetos são organizações da sociedade civil estabelecidas em Portugal que preencham a definição referida no número 4, sendo responsáveis pela submissão da candidatura ao Fundo e pela implementação do projeto, caso o financiamento seja aprovado.

2. O promotor é a entidade que celebra o contrato de financiamento com o Operador do Fundo e assume a responsabilidade integral pela implementação do projeto em conformidade com o referido contrato, bem como pela concretização dos objetivos e metas estabelecidos.

3. As promotoras devem respeitar os princípios dos valores democráticos e dos direitos humanos, bem como os valores e princípios do Fundo, nos termos do Artigo 2.º, devendo ainda demonstrar que dispõem de capacidade administrativa e financeira suficiente para a execução dos projetos e possuir um sistema de contabilidade organizado, ou equivalente, que permita dar cumprimento ao disposto no Artigo 38.º.

4. Para efeitos do Fundo, entende-se por Organização da Sociedade Civil (OSC) uma entidade privada, voluntária e sem fins lucrativos, independentemente da sua forma jurídica, que, à data da submissão da candidatura, cumpra os seguintes requisitos:

 a. → Esteja legalmente constituída;

 b. → Prossiga finalidades de interesse geral ou de bem comum e tenha propósitos não comerciais;

 c. → Seja independente de quaisquer autoridades locais, regionais ou nacionais, de partidos políticos e de outras entidades públicas ou organizações socioprofissionais ou empresariais;

 d. → Não seja uma organização partidária ou partido político;

 e. → Não seja uma organização religiosa.

5. No âmbito dos grandes projetos referidos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º, a promotora do projeto deve apresentar uma média de, pelo menos, 20 000 euros de volume de negócios anual, calculado com base nos três últimos anos para os quais exista informação disponível, ou num período mais curto, caso a entidade seja de constituição mais recente.

6. As organizações que tenham previamente beneficiado de apoios no âmbito dos EEA Grants e que não tenham procedido ao reembolso de verbas após notificação formal para o efeito, ou que tenham cessado unilateralmente um projeto, não são elegíveis para financiamento. As organizações que não tenham procedido ao reembolso de verbas após notificação formal ou que tenham cessado unilateralmente um projeto no âmbito de outros programas de financiamento distintos dos EEA Grants podem ser consideradas não elegíveis, mediante análise e decisão do Operador do Fundo.

ARTIGO 8. ENTIDADE PARCEIRA DO PROJETO

1. Entende-se por parceria um acordo de colaboração para a implementação de atividades de um projeto entre duas ou mais organizações da sociedade civil (OSC), ou entre OSC e outras entidades parceiras.

2. É considerada parceira elegível do projeto qualquer entidade, pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações da sociedade civil, estabelecidas legalmente em Portugal, nos Países Beneficiários ou nos Países Financiadores, bem como organizações internacionais ou os respetivos organismos ou agências, que estejam ativamente envolvidas e contribuam de forma efetiva para a implementação de um projeto. A entidade parceira deve compartilhar com a entidade promotora um objetivo comum a ser alcançado através da implementação do projeto.

3. Não mais de 20% do orçamento do projeto pode ser alocado a parceiros de projeto que não sejam OSC em conformidade com os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 7.º

4. As entidades elegíveis devem respeitar os princípios dos valores democráticos e dos direitos humanos, bem como os valores e princípios do Fundo, nos termos do Artigo 2.º, e devem dispor de um sistema de contabilidade organizado, ou equivalente, que permita dar cumprimento ao disposto no Artigo 38.º.

5. As organizações informais, *ad hoc* e de autoajuda, incluindo organizações de base, que não estejam constituídas como pessoas coletivas legalmente registadas, podem ser consideradas parceiros elegíveis de projeto, desde que os seus membros sejam residentes legais ou estejam sediados num dos países referidos no número 2; não sejam constituídas nem exerçam atividade com o objetivo de obter lucro pessoal; a adesão ao grupo seja voluntária e não discriminatória; cuja finalidade esteja alinhada com os objetivos do Fundo da Sociedade Civil; sejam independentes dos governos local, regional e nacional e de outras autoridades públicas, bem como de partidos políticos, instituições religiosas e organizações comerciais, e sejam representadas por uma única pessoa, com residência legal no País Beneficiário, que assine o acordo de parceria em nome do grupo.

6. Os grupos informais referidos no número anterior não podem ser destinatários diretos do financiamento do projeto, devendo as despesas associadas à sua participação ser suportadas pelo promotor do projeto.

7. Para efeitos de candidatura, as parcerias são formalmente estabelecidas entre todos os parceiros através de uma Declaração de Compromisso de Parceria.

8. Uma vez selecionado o projeto, a parceria é formalizada através de um Contrato de Parceria, a ser celebrado pelo promotor do projeto com cada um dos parceiros do projeto.

9. O líder da parceria é a entidade promotora, a quem compete a coordenação global da parceria, a submissão de relatórios e pedidos de pagamento relativos aos custos elegíveis das entidades parceiras, a transferência dos montantes para essas mesmas entidades e a garantia de toda a comunicação com o Fundo sobre quaisquer matérias relacionadas com o projeto.

Capítulo III
Condições do Fundo

ARTIGO 9. TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO

Os projetos e financiamentos aprovados, em todos os Eixos e avisos de concurso, são financiados a uma taxa de 100 % dos respetivos custos elegíveis.

ARTIGO 10. DIMENSÃO DOS PROJETOS

1. O Fundo apoia a seguinte tipologia de projetos:
 a. → "Pequenos projetos": projetos com um custo total superior a 25 000 euros e até 37 500 euros;
 b. → "Grandes projetos": projetos com um custo total superior a 37 500 euros e até 62 500 euros.
2. Os montantes indicados no número anterior incluem, quando aplicável, dotação para capacitação das OSC, conforme definido no Artigo 12.º.
3. A duração dos projetos é a seguinte:
 a. → "Pequenos projetos": entre 6 e 18 meses;
 b. → "Grandes projetos": entre 12 e 24 meses;
4. Sempre que indicado no respetivo aviso de concurso, a dimensão e a duração dos projetos podem ser diferentes das estabelecidas nos números anteriores.
5. Independentemente da duração referida no número 3, a data final de elegibilidade dos projetos não pode ser posterior a 30 de abril de 2031.

ARTIGO 11. APOIOS ORGANIZACIONAIS

1. Para além dos apoios referidos no Artigo 10.º, o Fundo disponibiliza igualmente Apoios Organizacionais.

2. Os Apoios Organizacionais consistem num apoio financeiro concedido pelo Fundo a uma organização de cúpula da sociedade civil, de acordo com a definição estabelecida no respetivo aviso de concurso, por um período mais alargado, com o objetivo de lhe permitir prosseguir objetivos de longo prazo.

3. Os Apoios Organizacionais terão um custo total de 150 000 euros e uma duração de 36 ou 48 meses.

4. Sempre que indicado no respetivo aviso de concurso, a dimensão e a duração dos apoios podem diferir das estabelecidas no número anterior.

5. Independentemente da duração referida no número 3, a data final de elegibilidade dos apoios não pode ser posterior a 30 de abril de 2031.

ARTIGO 12. DOTAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO

1. Atendendo a que uma das prioridades do Fundo é o reforço da sociedade civil, a capacitação das organizações da sociedade civil (OSC) assume um papel central na implementação do Fundo, enquanto meio de reforçar a capacidade de intervenção das OSC na sociedade e assegurar uma maior eficácia da sua atuação. Para este efeito, para além do apoio previsto no âmbito do Eixo 3 — "Reforço das organizações da sociedade civil que promovem a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos", destinado ao fortalecimento das OSC, todos os projetos disporão de dotações afetas a ações de capacitação e de desenvolvimento organizacional.

2. As atividades de capacitação, implementadas com recurso à dotação referida no número anterior, não necessitam de estar diretamente associadas às atividades específicas da proposta de projeto. Poderão incluir qualquer iniciativa que contribua comprovadamente para o reforço da organização nas áreas referidas no número 3 do Artigo 5.º, incluindo, entre outras, o planeamento estratégico, a angariação de fundos, o marketing e a comunicação, a gestão financeira, as estruturas de governação, a responsabilização e a avaliação.

3. A dotação máxima que pode ser utilizada para ações de capacitação nos projetos apoiados ao abrigo dos Eixos 1 e 2 é de 2 500 euros por projeto, salvo disposição em contrário constante do respetivo aviso de concurso.

4. A dotação destinada à capacitação tem como finalidade apoiar consultoria de carácter formativo para o desenvolvimento da organização. Por esse motivo, a dotação para capacitação apenas poderá ser utilizada para prestação de serviços.

5. A entidade promotora não é obrigada a utilizar a totalidade do montante afeto à capacitação. No entanto, qualquer montante não utilizado não pode ser reafetado nem transferido para outras atividades do projeto. A dotação destinada à capacitação também não poderá ser reforçada com verbas do orçamento do projeto.

6. Caso a entidade promotora decida não utilizar esta dotação, deve apresentar, na fase de candidatura, uma fundamentação devidamente justificada.

ARTIGO 13. GESTOR/A DE PROJETO

1. Os projetos selecionados devem designar um/a gestor/a de projeto, responsável pela execução técnica, administrativa e financeira do projeto.

2. O Gestor/a de Projeto é o ponto focal de todas as relações e contactos com o Fundo durante a fase de implementação.

3. O Gestor/a de Projeto não pode ser membro dos órgãos sociais ou de direção da organização promotora.

4. O Gestor/a de Projeto deve ter, à data da assinatura do contrato de financiamento, um vínculo formal com o promotor.

Capítulo IV
Candidaturas e Processo de Seleção

ARTIGO 14. AVISOS DE CONCURSO

1. As candidaturas são apresentadas na sequência de avisos de concurso divulgados no website do Fundo e noutros canais de comunicação.

2. Os avisos de concurso definem os termos da abertura de candidaturas, incluindo as datas de início e de encerramento do concurso, a dotação orçamental disponível, o Eixo do Fundo ao abrigo do qual as candidaturas podem ser apresentadas, os tipos de projetos elegíveis, os critérios de seleção e as respetivas ponderações, bem como outras informações específicas necessárias à formalização da candidatura.

3. Um calendário indicativo de todos os avisos de concurso a lançar ao longo do período de vigência do Fundo será publicado no website do Fundo e atualizado sempre que necessário.

ARTIGO 15. LIMITES À SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

1. Cada entidade elegível pode submeter até três candidaturas por aviso de concurso. No entanto, cada entidade candidata apenas pode ter um projeto aprovado como promotora por aviso de concurso.

2. Em derrogação do disposto no número anterior, tal limitação não se aplica às entidades parceiras do projeto.

ARTIGO 16. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas devem ser submetidas através do formulário de candidatura MyGulbenkian, disponível em eeagrants.org/pt/eea-civil-society-fund-portugal, dentro do prazo estabelecido no respetivo aviso de concurso.

2. As candidaturas devem ser preparadas e submetidas exclusivamente pela entidade promotora do projeto e pelas respetivas entidades parceiras. É expressamente proibida a conceção ou submissão de candidaturas, em nome de terceiros, por consultoria externa. Qualquer consultor/a que seja identificado a publicitar ou a prestar este tipo de serviços será impedido/a de participar ou de prestar serviços em projetos apoiados pelo Fundo.

3. As candidaturas são submetidas através de um processo em duas fases, concebido para aumentar a acessibilidade para organizações da sociedade civil de menor dimensão e com menor experiência. Esta estrutura visa reduzir as barreiras à entrada.

4. A primeira fase consiste na submissão de uma nota conceptual curta e devidamente estruturada, que inclua o orçamento total estimado do projeto.

5. As entidades que avancem para a segunda fase são convidadas a submeter uma estrutura de projeto detalhada, na qual devem ser especificados as componentes que integram o respetivo orçamento, os objetivos, os indicadores e o cronograma. Desde a notificação de aprovação à segunda fase, o processo deverá ter uma duração estimada de três meses até à decisão final sobre as candidaturas. Os prazos específicos são comunicados aos candidatos que transitem para a fase seguinte.

6. No âmbito da candidatura apresentada na segunda fase, devem ser anexados os seguintes documentos:

 a. → Estatutos atualizados, atas da eleição dos órgãos sociais atualmente em funções e outros documentos comprovativos que assegurem o cumprimento do disposto nos Artigos 7.º e 8.º, no que respeita às entidades candidatas a financiamento, conforme definido no respetivo aviso de concurso.

 b. → Os três relatórios de contas anuais e demonstrações financeiras mais recentes, quando aplicável.

 c. → Orçamento detalhado e cronograma;

d. → O CV do gestor/a de projeto.

e. → Declaração Conjunta de Compromisso de Parceria, quando aplicável, assinada pelas pessoas representantes legais devidamente autorizadas.

f. → Outros anexos indicados no respetivo aviso de concurso.

7. O processo de candidatura em duas fases referido no número 3 não é aplicável aos avisos de concurso dirigidos a apoios organizacionais.

8. Nos casos referidos no número anterior, as candidaturas são apresentadas numa única fase, sendo exigida a submissão da proposta completa, dos documentos de elegibilidade descritos no número 6, bem como de quaisquer outros documentos definidos no respetivo aviso de concurso.

ARTIGO 17. APOIO ÀS ENTIDADES CANDIDATAS

1. Com o objetivo de apoiar a submissão de candidaturas alinhadas com os objetivos do Fundo, garantir a igualdade de oportunidades entre todos os candidatos e aumentar as probabilidades de sucesso, o Fundo implementará as seguintes ações:

 a. → Um manual com toda a informação relevante e documentação exigida;

 b. → Um conjunto de sessões de divulgação a nível nacional, com o objetivo de mobilizar organizações e partes interessadas a nível local, explicar os avisos de concurso e apoiar a preparação de projetos e candidaturas, bem como esclarecer os apoios disponíveis e as oportunidades de capacitação.

 c. → Uma linha de apoio, através de correio eletrónico e contacto telefónico, destinada ao esclarecimento de dúvidas.

 d. → Informação disponibilizada, através de perguntas frequentes (FAQ) publicadas no website do Fundo;

e. → Um mecanismo específico de apoio individual à preparação de projetos, prestado por peritos externos, disponibilizado às entidades candidatas selecionadas para avançar para a segunda fase do processo de candidatura referido no Artigo 16.º. Este mecanismo é composto por duas modalidades distintas:

i. → Revisão do formulário de candidatura, com a prestação de aconselhamento sobre os aspetos a melhorar;

ii. → Prestação de serviços de consultoria destinados a apoiar os candidatos na transformação da sua ideia num projeto.

2. A tipologia de entidades candidatas elegíveis para o mecanismo específico referido na alínea e) do número 1 corresponde a organizações de pequena dimensão, até um limite máximo previamente definido de gastos anuais, localizadas fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, ou pertencentes a grupos-alvo específicos, conforme descrito em cada aviso de concurso.

3. Os peritos referidos na alínea e) do n.º 1 são totalmente distintos dos avaliadores externos. Apenas as respetivas ações de formação podem decorrer em simultâneo.

4. O mecanismo específico referido na alínea e) do n.º 1 deve ser detalhado no manual mencionado na alínea a) do n.º 1.

ARTIGO 18. CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS E DE ELEGIBILIDADE

1. Na primeira fase, as entidades candidatas apenas são obrigadas a declarar que a entidade cumpre os requisitos de elegibilidade previstos nos Artigos 7.º e 8.º.

2. O Fundo procede, na primeira fase, a algumas verificações do cumprimento dos requisitos formais e administrativos de elegibilidade das candidaturas, nomeadamente no que respeita a:

a. → Enquadramento da candidatura no âmbito do respetivo aviso de concurso.

b. → Respeito pelo número máximo de candidaturas que cada entidade, na qualidade de promotora, pode apresentar, nos termos do n.º 1 do Artigo 15.º.;

c. → Não aplicabilidade do disposto no n.º 6 do Artigo 7.º;

d. → Qualificação da entidade promotora como organização da sociedade civil, nos termos do Artigo 7.º, nos casos em que os estatutos não sejam necessários para a emissão de parecer.

3. Para as entidades candidatas que avancem para a segunda fase de candidatura, o Fundo verifica o cumprimento dos requisitos formais e administrativos de elegibilidade das candidaturas, nomeadamente no que respeita a:

a. → Submissão das candidaturas, dentro do prazo estabelecido, acompanhadas dos anexos referidos no n.º 6 do Artigo 16.º;

b. → Preenchimento integral do formulário de candidatura e do orçamento detalhado;

c. → Qualificação da entidade promotora como organização da sociedade civil, nos termos do Artigo 7.º, e verificação do cumprimento, por parte das entidades parceiras candidatas a financiamento, do disposto no Artigo 8.º;

d. → Elegibilidade do projeto proposto em termos de dimensão e duração, nos termos do Artigo 10.º, bem como cumprimento do disposto no n.º 5 do Artigo 7.º no caso de grandes projetos.

4. Caso ocorram erros de submissão nos documentos administrativos na segunda fase, a entidade promotora pode proceder à respetiva correção no prazo de dois dias úteis. Neste contexto, entendem-se por erros administrativos quaisquer incorreções na submissão dos documentos que não tenham sido especificamente elaborados para a candidatura, por exemplo, estatutos ou atas da eleição dos órgãos sociais atualmente em funções.

5. Nos casos em que não se verifique o cumprimento dos critérios administrativos e de elegibilidade nos termos do procedimento previsto no n.º 2, o Operador do Fundo pode proceder à exclusão preliminar das candidaturas na primeira fase, antes da respetiva avaliação. Nestas situações, o Fundo notificará os promotores das candidaturas consideradas não elegíveis, indicando os respetivos fundamentos de rejeição.

6. Após a submissão das candidaturas na segunda fase, o Fundo notifica as entidades promotoras das candidaturas que não sejam consideradas elegíveis, indicando os respetivos fundamentos de rejeição.

7. As entidades promotoras das candidaturas referidas nos n.ºs 5 e 6 dispõem de um prazo de 10 dias para apresentar reclamação, por correio eletrónico para fsc@gulbenkian.pt, contado a partir do dia seguinte ao da notificação.

8. As reclamações apresentadas nos termos do número anterior são analisadas e remetidas à Comissão Executiva do Consórcio para decisão final, acompanhadas de um parecer fundamentado do Diretor do Fundo.

9. A decisão final da Comissão Executiva do Consórcio é comunicada à entidade promotora.

ARTIGO 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A avaliação e seleção das candidaturas são efetuadas com base nos critérios definidos nos respetivos avisos de concurso.

2. Podem ser utilizados critérios de seleção distintos para a avaliação de cada uma das fases de candidatura.

ARTIGO 20. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A avaliação das candidaturas é efetuada por cinco avaliadores/as imparciais, com base nos critérios definidos no respetivo aviso de concurso, sendo pelo menos quatro independentes do Operador do Fundo. Os avaliadores pontuam as candidaturas de forma independente.

2. As candidaturas são avaliadas de acordo com o respetivo mérito e classificadas numa escala de 0 a 100 pontos. Em ambas as fases, apenas podem ser selecionadas as candidaturas com pontuação igual ou superior a 60 pontos.

3. Cada candidatura terá cinco pontuações. As pontuações mais elevada e mais baixa atribuídas a cada candidatura são excluídas, sendo a classificação final calculada com base na média das três pontuações restantes.

ARTIGO 21. COMITÉ DE SELEÇÃO

1. Compete ao Comité de Seleção recomendar ao Operador do Fundo os projetos a financiar.

2. O Comité de Seleção é composto por três pessoas com reconhecida experiência e conhecimento do setor, bem como experiência de trabalho em/ou com a sociedade civil. Um dos membros é externo ao Operador do Fundo.

3. Representantes da Unidade Nacional de Gestão dos EEA Grants em Portugal, do Gabinete do Mecanismo Financeiro dos EEA Grants (FMO) e das Embaixadas dos Países Financiadores acreditadas em Portugal podem participar nas reuniões do Comité de Seleção na qualidade de observadores.

4. O Comité de Seleção pode convidar outras pessoas, nomeadamente avaliadores/as de candidaturas, a participar nas reuniões, sem direito a voto.

ARTIGO 22. COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSÓRCIO

1. A Comissão Executiva do Consórcio é o órgão de governação do Consórcio Operador do Fundo, competindo-lhe fornecer orientação de alto nível e direção estratégica ao consórcio.

2. A Comissão Executiva do Consórcio, com base na recomendação do Comité de Seleção, decide os projetos a apoiar. A Comissão Executiva do Consórcio do Operador do Fundo toma a decisão final quanto aos projetos a financiar, podendo, em casos devidamente fundamentados, alterar a recomendação do Comité de Seleção.

3. A pedido, o FMO dos EEA Grants pode participar, na qualidade de observador, nas reuniões da Comissão Executiva do Consórcio em que sejam tomadas decisões relativas à seleção de projetos.

ARTIGO 23. SELEÇÃO DOS PROJETOS

1. Com exceção dos apoios organizacionais, a seleção dos projetos é realizada de acordo com o procedimento em duas fases previsto no Artigo 16.º.

2. Após a avaliação e a atribuição de pontuações às candidaturas da primeira fase, estas são organizadas numa lista ordenada, com indicação dos montantes solicitados, sendo elegíveis para a segunda fase as candidaturas com melhor pontuação enquadradas na dotação do aviso de concurso, desde que obtenham uma pontuação superior a 60 pontos em 100.

3. Com o objetivo de assegurar a concorrência na segunda fase, para além das candidaturas referidas no número anterior, podem ainda transitar para a segunda fase candidaturas adicionais correspondentes a até 100% da dotação do aviso de concurso, seguindo a lista ordenada das candidaturas com melhor pontuação, desde que obtenham uma pontuação superior a 60 pontos em 100.

4. A percentagem máxima de candidaturas adicionais admitidas à segunda fase, referida no número anterior, é definida em cada aviso de concurso.

5. A lista ordenada de candidaturas resultante da primeira fase é revista pelo Operador do Fundo com vista a assegurar o correto alinhamento com os objetivos do Fundo, sendo este processo devidamente documentado para conhecimento do Comité de Seleção.

6. Após a avaliação e a atribuição de pontuações a todas as candidaturas da segunda fase, é elaborada uma lista ordenada, a qual é submetida ao Comité de Seleção para apreciação e emissão de recomendação à Comissão Executiva do Consórcio.

7. Em casos devidamente fundamentados, o Comité de Seleção pode decidir alterar a classificação dos projetos e a ordenação das candidaturas resultantes da avaliação referida no Artigo 20.º.

8. Sempre que se revele adequado, o Comité de Seleção elabora uma lista de reserva associada à lista de candidaturas selecionadas para aprovação, a utilizar em caso de desistências ou de libertação de verbas, sendo constituída pelas candidaturas não selecionadas com melhor pontuação por insuficiência de dotação orçamental. A lista de reserva apenas pode incluir candidaturas com uma pontuação superior a 60 pontos em 100.

9. O Comité de Seleção elabora uma proposta de decisão final a submeter à Comissão Executiva do Consórcio, a qual deve incluir as decisões propostas relativas a:

 a. → Lista de candidaturas selecionadas e financiamento atribuído;

 b. → Lista de reserva, conforme descrito no n.º 8;

 c. → Lista de candidaturas não selecionadas;

 d. → Lista de candidaturas não admitidas.

10. A decisão final relativa à seleção das candidaturas, bem como a todas as demais propostas do Comité de Seleção, é tomada pela Comissão Executiva do Consórcio.

ARTIGO 24. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. As decisões sobre as candidaturas são comunicadas individualmente às respetivas entidades promotoras.

2. A lista final dos projetos e entidades promotoras selecionadas é divulgada no website do Fundo após a assinatura de todos os contratos de financiamento.

Capítulo V
Contratualização

ARTIGO 25. PREPARAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

1. Após a comunicação da aprovação do projeto, o Fundo convida a entidade promotora para reuniões bilaterais com vista ao aperfeiçoamento do projeto, ao esclarecimento de eventuais elementos, à definição do orçamento final e ao acordo sobre a versão final do projeto a contratar.

2. O Fundo realiza procedimentos de diligência, destinados a assegurar o conhecimento e a avaliação das suas contrapartes, verificando, nomeadamente, o cumprimento das obrigações perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, bem como a inexistência de aplicação de sanções ou medidas corretivas por parte de autoridades nacionais ou internacionais.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades candidatas selecionadas devem apresentar os seguintes documentos e informações:

 a. → Comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social;

 b. → Comprovativo da titularidade de uma conta bancária a utilizar no âmbito do presente apoio;

 c. → Certidão permanente do registo comercial ou comprovativo de inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, conforme aplicável;

 d. → Declaração emitida pelo Registo Central de Beneficiário Efetivo;

 e. → Cópia do documento de identificação dos membros dos órgãos sociais ou de órgão equivalente, bem como de outros dirigentes de topo relevantes com poderes de gestão.;

 f. → Último Relatório e Contas e Relatório de Gestão aprovados, contendo informação sobre os órgãos de gestão da entidade.

4. Sempre que tal seja considerado relevante ou necessário para efeitos de verificação da idoneidade da entidade candidata e/ou do cumprimento das suas obrigações legais, o Fundo pode, a qualquer momento, solicitar informações adicionais, designadamente, e conforme aplicável, relativas à sua identidade, experiência profissional, reputação, bem como aos seus beneficiários efetivos e/ou às pessoas responsáveis pela sua gestão.

5. Na sequência do acordo referido no n.º 1 e da realização dos procedimentos de diligência mencionados no n.º 2, é enviada ao promotor uma proposta de contrato, na qual são especificados todos os termos e condições do financiamento aprovado.

6. Após a obtenção de concordância por parte da entidade promotora, o Fundo emite o contrato devidamente assinado, para posterior assinatura por parte das pessoas legalmente responsáveis do lado do promotor.

7. A entidade promotora dispõe de um prazo de 10 dias, a contar da data de receção, para proceder à assinatura do contrato de financiamento, sob pena de revogação da decisão.

8. Caso a entidade promotora desista da celebração do contrato, antes ou após a realização das reuniões referidas nos números anteriores, o Fundo contactará o projeto seguinte constante da lista de reserva, aprovada pela Comissão Executiva do Consórcio, para efeitos de contratação.

ARTIGO 26. COMPONENTES DOS PROJETOS

1. Entende-se por componente do projeto um subconjunto coerente e agregado de ações no qual as atividades do projeto são organizadas e programadas, de acordo com um determinado horizonte temporal, com vista à concretização de um resultado parcial ou intermédio específico do projeto.

2. Todos os projetos, com exceção dos Projetos Predefinidos e dos Apoios Organizacionais, devem ser estruturados em duas a quatro componentes.

3. As componentes do projeto devem dispor de orçamentos, cronogramas e atividades definidos. Para essas atividades devem estar claramente identificados os níveis de qualidade esperados, bem como as realizações e o contributo para os resultados previstos.

4. A descrição das componentes do projeto, definida no número anterior, carece de acordo do Operador do Fundo e deverá ser integrada no contrato de financiamento.

ARTIGO 27. CONTRATO DE FINANCIAMENTO

1. Os apoios aos projetos são formalizados através de contratos de financiamento celebrados entre o Operador do Fundo e as entidades promotoras.

2. O contrato de financiamento estabelece os termos e condições do apoio concedido, bem como os papéis e responsabilidades das partes.

3. Os contratos de financiamento incluem obrigatoriamente os seguintes elementos:

 a. → Identificação das partes;

 b. → Descrição do projeto, objetivos, resultados esperados, indicadores e metas;

 c. → O montante máximo da subvenção do projeto, expresso em euros, e a taxa máxima de comparticipação do projeto;

 d. → As despesas elegíveis;

 e. → As modalidades de financiamento aplicáveis a todos os custos do projeto e o respetivo método de cálculo;

 f. → A descrição das componentes do projeto, conforme previsto no Artigo 26.º;

 g. → As datas inicial e final de elegibilidade das despesas;

 h. → Referência aos contratos de parceria, se aplicável;

i. → Disposições que obriguem a entidade promotora do projeto a informar as entidades parceiras do projeto de todas as cláusulas do contrato de projeto que lhes sejam relevantes, bem como, de forma igualmente atempada, de quaisquer alterações ao projeto que os afetem;

j. → Requisitos relativos à apresentação de comprovativos de despesa e à verificação do cumprimento das condições exigidas;

k. → Disposições relativas à contratação pública, em conformidade com o disposto no Artigo 42.º;

l. → Obrigações relativas à apresentação de relatórios financeiros e de resultados quantitativos e qualitativos, que permitam ao Operador do Fundo acompanhar a execução técnica e financeira do projeto e proceder à avaliação dos respetivos resultados;

m. → Disposições relativas a alterações ao projeto;

n. → Disposições que assegurem que as obrigações de arquivo de documentos são respeitadas;

o. → Disposições que assegurem o acesso atempado para efeitos de acompanhamento, auditorias e avaliações.

p. → Disposições que assegurem o cumprimento das obrigações relativas à informação e comunicação;

q. → As condições em que o Fundo pode suspender os pagamentos e solicitar o reembolso ao promotor do projeto;

r. → Resolução de litígios e definição do foro competente;

s. → Orçamento detalhado;

t. → Cláusula de limitação das responsabilidades do FMO;

u. → Disposições acerca das consequências no contrato de financiamento de uma eventual rescisão do contrato entre o FMO e a Fundação Calouste Gulbenkian.

4. Para os Apoios Organizacionais referidos no Artigo 11.º, o contrato de financiamento deve ainda incluir disposições relativas a:

 a. → A apresentação de relatórios intermédios e finais relativos ao plano de trabalho ou à estratégia organizacional plurianual da organização, incluindo autoavaliações inicial e final da capacidade organizacional, de acordo com a metodologia e questionário fornecidos pelo Operador do Fundo;

 b. → A dimensão e a periodicidade do pagamento das tranches;

 c. → O direito do Operador do Fundo e do FMO de mandatar a realização de auditorias à totalidade das contas do promotor do projeto.

 d. → O direito do Operador do Fundo de cancelar ou reduzir proporcionalmente o financiamento concedido ao promotor, em caso de desempenho manifestamente insatisfatório.

5. As datas de início e fim do projeto são definidas no contrato de financiamento:

 a. → A data de início dos projetos não será definida para além de três meses após a data de notificação da decisão de concessão do financiamento, sob pena de a decisão poder ser revogada.

 b. → A data final do projeto não poderá exceder a duração estabelecida para o projeto, contado a partir da data de início indicada no contrato de financiamento.

6. Em derrogação do disposto na alínea a) do n.º 5, pode ser exigido um início posterior dos projetos em virtude de eventuais necessidades decorrentes da metodologia utilizada para a avaliação do projeto, caso em que o Operador do Fundo notificará o promotor do projeto.

7. As entidades promotoras devem executar todos os projetos aprovados de forma atempada e diligente, nos termos e condições constantes no contrato de financiamento.

ARTIGO 28. CONTRATO DE PARCERIA

1. As parcerias são formalizadas através de um contrato celebrado entre a entidade promotora e cada uma das organizações parceiras elegíveis aprovadas para financiamento, nos termos do disposto no n.º 8 do Artigo 8.º.

2. Os contratos de parceria incluem obrigatoriamente os seguintes elementos:

 a. → Identificação das partes e das suas responsabilidades;

 b. → Disposições relativas aos mecanismos financeiros entre as partes, incluindo, nomeadamente, as obrigações de reporte financeiro, os meios de comprovativo das despesas, os fluxos de pagamento e as despesas pelas quais os parceiros do projeto podem ser reembolsados a partir do orçamento do projeto;

 c. → Regras aplicáveis às taxas de câmbio das despesas e ao respetivo reembolso;

 d. → Disposições relativas às tipologias de financiamento aplicáveis a todos os custos do projeto e ao respetivo método de cálculo;

 e. → Requisitos relativos à apresentação de comprovativos de despesa e do cumprimento das condições exigidas;

 f. → Disposições relativas à realização de auditorias ao projeto;

 g. → Orçamento detalhado; and

 h. → Sistema para a resolução de conflitos.

3. Os acordos de parceria são redigidos em língua inglesa sempre que envolvam organizações parceiras de Países Financiadores.

4. Os contratos de parceria devem ser remetidos ao Operador do Fundo para verificação antes da assinatura do contrato de financiamento. Quaisquer alterações a esses contratos devem ser comunicadas ao Operador do Fundo de forma atempada.

5. O Fundo disponibiliza às entidades promotoras modelos que podem ser utilizados como base para a celebração de contratos de parceria.

Capítulo VI
Implementação, Comunicação e Reporte

ARTIGO 29. APOIO ÀS ENTIDADES PROMOTORAS

1. Com o objetivo de aumentar as probabilidades de sucesso dos projetos apoiados, em particular dos provenientes de áreas geográficas e grupos-alvo menos representados, o Fundo implementará as seguintes ações:

 a. → Um manual que forneça orientações em todas as áreas relacionadas com a gestão e implementação de projetos;

 b. → Um conjunto de ações de formação destinadas a apoiar os promotores na execução adequada dos seus projetos, em conformidade com as regras e procedimentos do Fundo

 c. → Ações de formação e outras iniciativas destinadas a promover a partilha e a aprendizagem, bem como a fomentar o *networking* e o estabelecimento de parcerias entre promotores de projetos;

 d. → Um mecanismo específico de apoio individualizado, consistindo em acompanhamento no local de curta duração, consultoria ou mentoria, assegurado por peritos externos.

2. A tipologia de entidades candidatas elegíveis para o mecanismo específico referido na alínea d) do n.º 1 corresponde a organizações de pequena dimensão, localizadas fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, ou pertencentes a grupos-alvo específicos, conforme descrito no manual referido na alínea a) do n.º 1.

3. O mecanismo específico referido na alínea d) do n.º 1 deve ser detalhado no manual referido na alínea a) do n.º 1.

ARTIGO 30. DOSSIER DE PROJETO

1. A entidade promotora deve manter um dossier de projeto atualizado, contendo todos os elementos comprovativos relativos ao projeto e constituído pelos seguintes documentos originais (quando aplicável):

 a. → Formulário de candidatura e respetivos anexos;

 b. → Notificação da decisão de aprovação do financiamento;

 c. → Contrato de Financiamento;

 d. → Contrato de Parceria, quando aplicável;

 e. → Alterações ao projeto e ao contrato, quando aplicável;

 f. → Documento comprovativo do regime de IVA aplicável;

 g. → Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social;

 h. → Documentos comprovativos de despesa (faturas, recibos ou documentos equivalentes) relativos a custos reais, conforme descrito na alínea a) do n.º 1 do Artigo 40.º, incluindo os custos suportados pelos parceiros do projeto, quando aplicável;

 i. → Comprovativos de transferências bancárias no âmbito das parcerias, quando aplicável;

 j. → Relatórios submetidos relativos às componentes do projeto, relatórios de progresso, relatório final e relatório de seguimento;

 k. → Comprovativos das atividades realizadas e dos resultados alcançados (por exemplo, folhas de presenças, fotografias, questionários de avaliação);

 l. → Materiais de comunicação que evidenciem o apoio recebido;

 m. → Documentação comprovativa do cumprimento das regras de contratação pública, quando aplicável;

n. → Documentação relativa a visitas ao projeto;

o. → Documentação relativa às conclusões de auditorias e da monitorização do projeto.

2. A entidade promotora deve manter o dossier de projeto atualizado, sendo que atrasos superiores a 60 dias constituem fundamento para a suspensão de pagamentos.

3. Após o término do projeto, o respetivo dossier deve ser arquivado e mantido disponível para efeitos de auditoria durante um período de cinco anos a contar da data de conclusão.

ARTIGO 31. ALTERAÇÕES E REVISÕES AO PROJETO

1. As alterações aos projetos que impliquem modificações nos resultados, no plano financeiro aprovado ou no cronograma definido no contrato de financiamento estão sujeitas a aprovação prévia do Operador do Fundo.

2. Uma vez estabelecidas as tranches de pagamento, conforme previsto no Artigo 40.º, as mesmas não podem ser alteradas para compensar aumentos de custos ou a subutilização do orçamento disponível durante a execução do projeto.

3. Qualquer pedido de alteração deve ser formalizado por escrito.

4. As entidades promotoras são notificadas da decisão do Operador do Fundo relativamente ao pedido de alteração ao projeto no prazo de 15 dias, contados a partir do momento em que o pedido de alteração é validado.

5. Durante o período compreendido entre o pedido de alteração e a decisão, os pagamentos ficam suspensos.

6. O último pedido de alteração ao projeto deve ser apresentado até dois meses antes da data de conclusão do projeto.

ARTIGO 32. RELATÓRIOS POR COMPONENTES

1. Após a conclusão das atividades previstas numa componente, conforme definido no Artigo 26.º, a entidade promotora do projeto deve submeter um relatório contendo a descrição da sua execução e dos resultados alcançados, bem como os elementos comprovativos do cumprimento das condições previamente estabelecidas.

2. Os relatórios de componente não têm uma periodicidade fixa, sendo específicos de cada projeto, devendo, contudo, ser submetidos no prazo máximo de 60 dias após a conclusão das atividades a que dizem respeito.

3. Os relatórios de componente devem ser submetidos sempre que uma componente seja concluída, com exceção das componentes cuja conclusão ocorra no último mês do projeto. Nesses casos, os elementos comprovativos da respetiva componente devem ser apresentados juntamente com o relatório final do projeto.

4. Os relatórios por componente devem ser submetidos através do sistema de gestão de projetos do Fundo.

ARTIGO 33. RELATÓRIOS DE PROGRESSO

1. Os promotores dos Apoios Organizacionais devem apresentar um relatório anual narrativo e financeiro, descrevendo o progresso na implementação do plano de trabalho e fundamentando quaisquer alterações significativas nas prioridades estratégicas.

2. O Operador do Fundo organizará uma reunião anual com cada entidade promotora beneficiária de um Apoio Organizacional, com o objetivo de acompanhar o progresso da implementação.

ARTIGO 34. RELATÓRIO FINAL

1. A entidade promotora deve submeter o relatório final do projeto no prazo de 60 dias após a data da sua conclusão.

2. O relatório final deve descrever a execução física da totalidade do projeto, bem como das componentes concluídas no último mês do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 3 do Artigo 32.º. O relatório final deve incluir os elementos comprovativos do cumprimento das condições previamente estabelecidas que ainda não tenham sido submetidos.

3. O relatório final deverá ser submetido através do sistema de gestão de projetos do Fundo.

ARTIGO 35. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. As atividades de informação e comunicação relativas ao Fundo devem ter como finalidade:

 a. → Aumentar o nível de conhecimento e informar os públicos-alvo relevantes sobre o contributo e o papel desempenhado pelos Países Financiadores;

 b. → Reforçar o conhecimento e o envolvimento relativamente aos objetivos e às atividades do Fundo Sociedade Civil e às temáticas que este aborda;

 c. → Assegurar uma ampla visibilidade e comunicação dos resultados ao nível do programa e dos projetos;

 d. → Informar potenciais e atuais beneficiários e parceiros sobreas oportunidades disponibilizadas no âmbito do Fundo da Sociedade Civil;

 e. → Assegurar a transparência quanto à forma como o financiamento é utilizado.

2. Para além das regras constantes do presente Regulamento, o Operador do Fundo disponibiliza orientações e regras adicionais em matéria de comunicação no manual referido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 29.º, designadamente no que respeita a:

 a. → A conceção e a correta utilização de logótipos;

 b. → Identidade visual;

 c. → A marca e as mensagens-chave;

 d. → Requisitos aplicáveis a websites e redes sociais.

3. Todas as atividades de informação e comunicação, bem como os materiais de comunicação físicos ou digitais relativos à implementação do Fundo Sociedade Civil, devem cumprir as regras estabelecidas no manual referido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 29.º.

ARTIGO 36. PROTEÇÃO DE DADOS

1. Todos os dados pessoais fornecidos durante o processo de candidatura ou ao longo da execução do Fundo são tratados exclusivamente para efeitos de avaliação das candidaturas, gestão e acompanhamento do Fundo, cumprimento de obrigações contratuais e legais, e verificação do cumprimento dos requisitos de auditoria e reporte. A FCG e a FBB atuam como responsáveis conjuntos pelo tratamento relativamente a estas atividades, nos termos do Artigo 26.º do Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD). O tratamento é efetuado ao abrigo dos Artigos 6.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e e) do RGPD.

2. A FCG e a FBB podem ser contactadas para quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados realizado neste contexto e para estas finalidades, através dos endereços de correio eletrónico privacidade@gulbenkian.pt ou privacidade@fbb.pt.

3. Os dados pessoais serão conservados durante o período de tempo necessário para a prossecução das finalidades acima descritas, salvo quando seja exigido um período de conservação mais alargado por legislação aplicável ou por obrigações de auditoria. Determinados dados (incluindo o nome do titular dos dados, a data de candidatura, os termos e a duração do financiamento, bem como dados pessoais constantes de obras ou publicações finais) podem ser conservados por período indeterminado pela FCG para efeitos de preservação de registos de natureza cultural, histórica ou institucional, em conformidade com o disposto no Artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) do RGPD.

4. Sempre que determinadas atividades de tratamento se baseiem no consentimento, o titular dos dados pode retirar esse consentimento a qualquer momento. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado até essa data. No entanto, a retirada do consentimento pode impedir os responsáveis conjuntos pelo tratamento de realizar determinadas operações e pode resultar na impossibilidade de o candidato ou promotor continuar a participar no Fundo. As atividades de tratamento essenciais à gestão do Fundo, conforme descritas no n.º 1, não se baseiam no consentimento.

5. Atendendo a que determinados dados pessoais são indispensáveis para a avaliação e execução do Fundo, a sua não disponibilização pode impedir a apreciação de uma candidatura ou a participação no mesmo. Esta necessidade decorre do cumprimento de obrigações contratuais e legais, e não do consentimento.

6. Os responsáveis conjuntos pelo tratamento garantem o exercício de todos os direitos previstos no RGPD, designadamente o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento, portabilidade e retirada de consentimento (quando aplicável). Estes direitos podem ser exercidos mediante contacto com os responsáveis conjuntos, utilizando os meios indicados no n.º 2.

7. Os responsáveis conjuntos pelo tratamento devem implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais, quer sejam tratados diretamente quer através de subcontratantes, em conformidade com os Artigos 24.º, 25.º e 32.º do RGPD.

8. Os dados pessoais podem ser tratados pelos responsáveis conjuntos ou por subcontratantes devidamente designados. Em todos os casos, devem ser celebrados acordos de tratamento de dados (Data Processing Agreements — DPA), em conformidade com o disposto no Artigo 28.º do RGPD, garantindo que os subcontratantes atuam exclusivamente de acordo com as instruções dos responsáveis pelo tratamento.

9. No âmbito e para efeitos da gestão do Fundo, da comunicação institucional ou de publicação, os dados pessoais podem ser partilhados com entidades parceiras. Estas entidades podem estar localizadas na União Europeia ou em países terceiros, sendo que, neste último caso, serão sempre utilizados mecanismos adequados, nos termos da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

10. Os titulares dos dados têm o direito de apresentar reclamação junto da Autoridade de Controlo em Portugal (Comissão Nacional de Proteção de Dados — CNPD), caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais viola o RGPD ou outra legislação aplicável.

Capítulo VII
Monitorização, Controlo e Avaliação

ARTIGO 37. MONITORIZAÇÃO

1. A execução dos projetos está sujeita a acompanhamento pelo Operador do Fundo, com vista a verificar o progresso na concretização dos resultados acordados. Tal inclui a identificação atempada de eventuais problemas, de modo a permitir a adoção de medidas corretivas, bem como a verificação do cumprimento dos procedimentos estabelecidos.

2. O acompanhamento referido no número anterior é realizado através da análise dos dados registados no sistema de gestão de projetos do Fundo e dos relatórios referidos no Capítulo VI. O Operador do Fundo pode ainda interagir com os promotores dos projetos por correio eletrónico, chamadas telefónicas, reuniões online, bem como através da análise de relatórios e materiais de comunicação.

3. O acompanhamento no local é igualmente realizado pelo Operador do Fundo, constituindo uma oportunidade para obter uma visão aprofundada sobre o progresso da execução do projeto, os riscos para a sua conclusão bem-sucedida e a eventual necessidade de ajustamentos à abordagem. Permite ainda a observação direta do progresso e a verificação dos resultados alcançados. Deve igualmente constituir uma oportunidade para interagir com pessoas envolvidas no projeto que não sejam o promotor, como peritos técnicos ou beneficiários. Este acompanhamento no local pode também ser articulado com outras atividades, como ações de formação, atividades comunitárias ou eventos.

4. A entidade promotora deve prever a realização de três reuniões por ano com o Operador do Fundo (aproximadamente uma a cada quatro meses), quer em formato presencial quer online. Os objetivos destas reuniões incluem:

 a. → Análise de questões: análise das causas de eventuais atrasos ou dificuldades no cumprimento dos objetivos e metas acordados, tanto em termos quantitativos como qualitativos, e identificação de possíveis soluções, em colaboração com os promotores e parceiros, de modo a assegurar o sucesso do projeto;

b. → Gestão de riscos: identificação de riscos expectáveis ou potenciais nas fases subsequentes do projeto e definição de medidas de mitigação adequadas, a acordar entre as partes;

c. → Envolvimento das partes interessadas: análise da interação e colaboração entre os promotores, os parceiros e outras partes interessadas, incluindo os grupos-alvo;

d. → Avaliação do progresso: análise da execução física e financeira do projeto e recolha de contributos sobre o sistema de reporte, com vista à sua melhoria contínua.

5. O nível de acompanhamento pode ser aumentado em função do perfil de risco do projeto, conforme avaliação do Operador de Fundo.

6. A falta de cooperação por parte das entidades promotoras ou das entidades parceiras, bem como a recusa de conceder acesso ao Operador do Fundo ou a quem os representa, constitui uma violação grave das obrigações contratuais. Tal violação pode determinar a rescisão do contrato de financiamento e a obrigação de restituição de todos os montantes já pagos.

ARTIGO 38. AUDITORIA E CONTROLO

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de controlo que possam vir a ser adotados, os projetos estão sempre sujeitos a ações de verificação financeira, física e técnica, realizadas diretamente pelo Operador do Fundo ou por entidades por este designadas.

2. As opções de custos simplificados (OCS), como a prevista na alínea b) do n.º 1 do Artigo 40.º, não afastam nem eliminam as regras de elegibilidade definidas no Artigo 41.º. Contudo, os procedimentos de auditoria e controlo aplicáveis às opções de custos simplificados diferem substancialmente dos aplicáveis às despesas efetivamente incorridas (custos reais), conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 40.º. No caso das tranches, as verificações limitam-se a confirmar que os outputs/entregáveis previamente definidos foram efetivamente

realizados pelo Promotor do Projeto ou parceiro, conforme acordado no contrato de financiamento, e que são suportados por documentação relevante, bem como a verificar a correta definição e aplicação do método, incluindo a confirmação de que os custos abrangidos pelas tranches não são reportados noutras categorias de custos nem financiados por outras opções de custos simplificados.

3. No caso das opções de custos simplificados, as verificações não incidem sobre as faturas individuais das despesas subjacentes reembolsadas com base nos custos simplificados, ao contrário do que sucede com os custos reais. Sempre que sejam utilizadas opções de custos simplificados, não é necessário justificar os custos reais das categorias de despesa abrangidas por essas opções, nem os procedimentos específicos subjacentes às despesas financiadas com base em custos simplificados.

4. A verificação financeira do projeto baseia-se na documentação submetida pelo promotor através dos pedidos de pagamento e é efetuada com base em amostras. Esta pode ser complementada por uma verificação no local.

5. As verificações e auditorias têm por finalidade:

 a. → A existência dos elementos comprovativos necessários à realização das atividades previamente definidas, conforme acordado no contrato de financiamento;

 b. → A correta definição e aplicação dos métodos de opções de custos simplificados aplicáveis;

 c. → A conformidade das ações realizadas com os objetivos estabelecidos no contrato de financiamento, incluindo as alterações ao projeto aprovadas, bem como com as regras e prazos de elegibilidade aplicáveis;

 d. → A legalidade dos documentos comprovativos;

e. → O cumprimento dos princípios de contratação pública, incluindo a existência de prova de que foram contactados pelo menos três fornecedores para a aquisição de bens e serviços de valor superior a 15 000 euros (incluindo IVA), quando apresentados como custos reais.

f. → O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo os comprovativos dos fluxos financeiros e a validade dos recibos, quando relacionados com custos reais;

g. → O correto registo contabilístico das despesas do projeto, em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, quando relacionados com custos reais;

h. → A existência de um dossier de projeto, conforme previsto no Artigo 30.º.

6. O FMO, o Conselho de Auditores da EFTA e o Gabinete do Auditor-Geral da Noruega podem organizar auditorias e verificações no local, tanto ao Fundo como aos projetos.

7. Caso as entidades promotoras ou as entidades parceiras não cooperem ou recusem conceder acesso ao Operador do Fundo, ao FMO ou às pessoas representantes devidamente autorizadas, tal será considerado uma violação grave do contrato. Esta situação pode conduzir à rescisão do financiamento e à obrigação de restituição de todos os montantes anteriormente pagos.

ARTIGO 39. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

1. A avaliação do Fundo será contratada a uma entidade externa independente, responsável por proceder à análise dos resultados do Fundo.

2. As entidades promotoras devem cooperar com o processo de avaliação externa sempre que tal lhes seja solicitado. Essa cooperação pode incluir a disponibilização de acesso a informações, documentos, pessoas, locais e instalações de forma atempada e sem restrições, bem como a participação em entrevistas, inquéritos, reuniões ou outras atividades de avaliação consideradas necessárias.

3. As entidades promotoras podem ser solicitadas a contribuir para a avaliação externa antes, durante ou após a execução do projeto, até ao final do atual ciclo de financiamento.

4. Para efeitos da avaliação externa, as entidades promotoras devem manter registos adequados das atividades e resultados do projeto, assegurando que esses registos se encontram disponíveis para consulta e referência sempre que necessário, até ao final de 2032.

Capítulo VIII
Sistema de Pagamento e Elegibilidade das Despesas

ARTIGO 40. MODALIDADES DE APOIO

1. Os apoios concedidos pelo Operador do Fundo aos beneficiários assumem as seguintes formas:

 a. → Custos reais, ou seja, custos elegíveis efetivamente incorridos por um promotor de projeto ou por um parceiro do projeto;

 b. → Tranches;

 c. → Uma combinação das formas de financiamento referidas nas alíneas a) e b), abrangendo cada uma diferentes categorias de custos.

2. Todos os projetos, com exceção dos projetos predefinidos e dos Apoios Organizacionais, devem apresentar um orçamento detalhado, o qual será convertido em tranches. Os valores das tranches são definidos *ex ante*, com base num orçamento previsional elaborado caso a caso e acordado com o Operador do Fundo antes da assinatura do contrato de financiamento.

3. As tranches são baseadas nas componentes dos projetos, conforme definido no Artigo 26.

4. A aprovação de uma tranche baseia-se no cumprimento de metas previamente acordadas ou na entrega dos resultados previamente definidos. Não é admitido o cumprimento parcial das tranches. Os resultados devem ser integralmente apresentados.

5. Com exceção dos Apoios Organizacionais, previstos no Artigo 11.º, os custos associados à prestação de serviços, designadamente os previstos nas alíneas e) e f) do n.º 5 e no n.º 6 do Artigo 41.º, são excluídos das tranches e considerados como custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 1.

6. As dotações para capacitação, nos termos do Artigo 12.º, limitam-se a custos de prestação de serviços, conforme previsto no n.º 4 do mesmo artigo, e são sempre considerados custos reais efetivamente incorridos pela entidade promotora do projeto ou por um parceiro do projeto, de acordo com a alínea a) do n.º 1.

7. Na definição do orçamento detalhado, os custos indiretos devem ser considerados até ao limite de 10 % dos custos diretos elegíveis com recursos humanos.

8. A utilização de tranches, o respetivo montante e a forma como são definidas devem constar do contrato de financiamento. A utilização de tranches, o respetivo montante e a forma como são calculadas relativamente a um parceiro do projeto devem igualmente constar do contrato de parceria celebrado entre o promotor do projeto e o parceiro do projeto.

ARTIGO 41. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

1. As despesas elegíveis dos projetos são as efetivamente incorridas pela entidade promotora do projeto ou pela entidade parceira do projeto, bem como as despesas abrangidas por opções de custos simplificados.

2. Para os custos reais previstos na alínea a) do n.º 1 do Artigo 40.º, bem como para o cálculo do orçamento detalhado referido no n.º 2 do mesmo artigo, as despesas a considerar devem cumprir os seguintes critérios:

 a. → As despesas sejam incorridas entre as datas inicial e final de elegibilidade do projeto, conforme especificado no contrato de financiamento. No caso dos custos previstos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 40.º, as ações que constituem a base para o pagamento devem ocorrer entre as datas inicial e final de elegibilidade do projeto, conforme estabelecido no contrato de financiamento.

 b. → Estejam relacionadas com o objeto do contrato de financiamento e estejam incluídas no orçamento detalhado do projeto;

 c. → sejam proporcionais e necessários à execução do projeto;

 d. → Sejam utilizadas exclusivamente para a prossecução do objetivo do projeto e dos resultados esperados, de forma conforme com os princípios da *economia, eficiência e eficácia*.

e. → Sejam identificáveis e verificáveis, nomeadamente através do seu registo na contabilidade do promotor do projeto ou do parceiro do projeto, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis e os princípios contabilísticos geralmente aceites;

f. → Cumpram os requisitos da legislação fiscal e da legislação em matéria de segurança social aplicáveis.

3. As despesas referidas na alínea a) do n.º 1 do Artigo 40.º consideram-se incorridas quando o custo tenha sido faturado, pago e o respetivo objeto tenha sido entregue (no caso de bens) ou executado (no caso de serviços e obras). Excecionalmente, os custos relativamente aos quais tenha sido emitida fatura no último mês de elegibilidade são igualmente considerados incorridos dentro do período de elegibilidade, desde que sejam pagos até ao final do mês seguinte à data final de elegibilidade. Os custos indiretos e a depreciação de equipamentos consideram-se incorridos quando sejam registados na contabilidade do promotor do projeto e/ou do parceiro do projeto.

4. O contrato de financiamento deve prever que os procedimentos internos de contabilidade e auditoria do promotor do projeto e dos parceiros do projeto permitam a reconciliação direta das despesas e receitas declaradas no âmbito do projeto com os respetivos registos contabilísticos e documentos comprovativos.

5. As despesas diretas elegíveis de um projeto são as despesas diretamente relacionadas com a sua execução. São elegíveis as seguintes despesas diretas, desde que cumpram os critérios estabelecidos no n.º 2:

a. → Custos com recursos humanos afeto ao projeto, incluindo a remuneração efetiva, encargos com a segurança social e outros custos legais aplicáveis, desde que estejam em conformidade com a política habitual de remuneração do promotor do projeto e do parceiro do projeto;

b. → Despesas com deslocações e ajudas de custo de recursos humanos e dos participantes no projeto, desde que estejam em conformidade com as práticas habituais do promotor do projeto e do parceiro do projeto em matéria de despesas de deslocação;

c. → O custo total de aquisição de equipamentos novos ou em segunda mão, desde que seja proporcional e necessário à execução do projeto;

d. → Custos com consumíveis e materiais, desde que sejam identificáveis e imputados ao projeto;

e. → Custos resultantes de outros contratos celebrados pelo promotor do projeto ou pelo parceiro do projeto para efeitos da execução do projeto, desde que a sua adjudicação cumpra as regras de contratação aplicáveis;

f. → Custos decorrentes diretamente de requisitos impostos pelo contrato de financiamento para cada projeto.

6. Os custos relacionados com a reconstrução, renovação ou reabilitação de imóveis não podem exceder 50 % do custo direto elegível do projeto. Sempre que estes custos estejam previstos, o contrato de financiamento deve incluir disposições que obriguem o promotor do projeto a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar que o imóvel em causa seja utilizado em benefício dos objetivos globais do projeto por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

7. Os custos indiretos correspondem a todos os custos elegíveis que não podem ser diretamente imputados ao projeto. Os promotores de projeto e os parceiros de projeto podem optar por incluir este tipo de despesas, as quais deverão representar 10% dos respetivos custos diretos elegíveis com pessoal.

8. O método de cálculo dos custos indiretos deve ser definido no contrato de financiamento. O método de cálculo dos custos indiretos de um parceiro do projeto deve ser estabelecido no contrato de parceria celebrado entre o promotor do projeto e o parceiro do projeto.

9. O custo com o pagamento do IVA é elegível quando seja efetivamente incorrido e não seja passível de recuperação.

10. Não são considerados elegíveis os seguintes custos:

 a. → Juros de dívidas, encargos com o serviço da dívida e encargos por pagamentos em atraso;

 b. → Encargos com comissões bancárias e outros custos de natureza exclusivamente financeira, com exceção dos custos associados a contas bancárias e a serviços financeiros exigidos pelo contrato de financiamento.

 c. → Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos ou de bens imóveis;

 d. → Provisões para perdas ou responsabilidades futuras potenciais;

 e. → Riscos e diferenças cambiais;

 f. → IVA recuperável;

 g. → Despesas que sejam reembolsadas por outras fontes de financiamento;

 h. → Multas, penalidades e custos com processos judiciais, exceto quando o litígio constitua uma componente integrante e necessária para a prossecução dos resultados do projeto;

 i. → Despesa excessiva ou despropositada.

11. As despesas no âmbito dos projetos podem ser elegíveis a partir da data de atribuição do financiamento ou de uma data posterior definida no contrato de financiamento. O contrato de financiamento deve fixar a data final de elegibilidade das despesas, a qual não pode ser posterior a 30 de abril de 2031.

ARTIGO 42. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. A implementação do Fundo e de todos os projetos associados deve cumprir a legislação nacional aplicável, bem como as normas pertinentes da União Europeia em matéria de contratação pública. As regras aplicáveis de contratação devem ser respeitadas e observadas no âmbito dos projetos, independentemente de serem utilizadas opções de custos simplificados ou custos efetivamente incorridos.

2. A subcontratação refere-se a contratos celebrados para a externalização de tarefas ou atividades específicas que integrem o projeto, conforme descrito na proposta. Os parceiros do projeto declaram despesas com base nos mesmos critérios aplicáveis aos promotores do projeto. Neste sentido, os custos incorridos por um parceiro do projeto não podem ser considerados como subcontratação.

3. Para aquisições de serviços e contratos celebrados no âmbito dos projetos:

 a. → Para todos os contratos, independentemente do respetivo valor, os promotores dos projetos devem assegurar que os termos e condições estão alinhados com as melhores práticas económicas, incluindo os princípios da responsabilização, da proporcionalidade e da utilização ótima dos recursos dos EEA Grants.

 b. → Deve ser cumprida a legislação nacional e da União Europeia em matéria de contratação pública.

 c. → Nos casos em que a legislação nacional isente a entidade da aplicação das regras de contratação pública, quaisquer procedimentos de contratação relativos a montantes acima dos limiares estabelecidos pela União Europeia para a contratação pública devem cumprir o seguinte:

 i. → Realizar um procedimento de contratação aberto, incluindo a publicação do convite à apresentação de propostas no website do projeto e noutros meios relevantes, assegurando que qualquer entidade interessada possa apresentar proposta;

ii. → Definir critérios de exclusão, seleção e adjudicação claros, precisos e não discriminatórios;

iii. → Documentar devidamente todo o processo de seleção e avaliação; e

iv. → Assegurar um prazo mínimo de 35 dias para a apresentação de propostas, contado a partir da data de publicação do anúncio do contrato.

d. → Na ausência de legislação nacional mais restritiva, para todas as aquisições cujo valor total seja superior a 15 000 euros (incluindo IVA), deve ser seguido um procedimento que assegure uma concorrência leal entre potenciais fornecedores, designadamente através de uma comparação eficaz de preços. A seleção do fornecedor pode ter em conta critérios sociais, ambientais e/ou de sustentabilidade.

4. O incumprimento dos procedimentos de contratação pode determinar a recuperação dos montantes financiados por parte do Operador do Fundo.

5. Devem ser observados os mais elevados padrões éticos, bem como evitada qualquer situação de conflito de interesses, durante os procedimentos de contratação e a execução de todos os contratos. Não deve ser aceite qualquer oferta, presente, pagamento ou benefício de qualquer natureza que possa, direta ou indiretamente, ser interpretado como prática ilegal ou corrupta, designadamente como um incentivo ou recompensa pela adjudicação ou execução de contratos de contratação pública.

ARTIGO 43. SISTEMA DE PAGAMENTOS

1. A entidade promotora do projeto receberá um adiantamento inicial até 30 % do montante total do financiamento no prazo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato de financiamento.

2. Após o pagamento do adiantamento, os pagamentos intermédios aos projetos serão efetuados no prazo de 15 dias úteis após a aprovação dos relatórios narrativos intermédios e/ou dos relatórios financeiros intermédios. Os relatórios narrativos intermédios assumirão a forma de relatórios de componente ou de relatórios de progresso, conforme previsto nos artigos 32.º e 33.º. Os relatórios financeiros intermédios assumirão a forma de pedidos de pagamento.

3. As tranches previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º são pagas mediante o cumprimento de metas previamente acordadas ou a entrega dos resultados previamente definidos. A evidência desse cumprimento é apresentada por meio de relatórios intermédios de componente, conforme previsto no artigo 32.º.

4. A aprovação de uma tranche baseia-se no cumprimento de metas previamente acordadas ou na entrega dos resultados previamente definidos. Não é admitido o cumprimento parcial das tranches. Os resultados devem ser integralmente entregues.

5. O montante da tranche deve corresponder ao custo da respetiva componente do projeto, deduzido das percentagens relativas ao adiantamento inicial e ao pagamento final, bem como da mesma percentagem dos custos reais associados, com exceção do previsto no n.º 5 do Artigo 40.º.

6. No que respeita aos custos efetivamente incorridos (alínea a) do n.º 1 do Artigo 40.º):

 a. → Quando o montante total do financiamento atribuído ao respetivo promotor de projeto ou parceiro do projeto não exceda 50 000 euros, os comprovativos de despesa devem ser apresentados uma única vez, no final do projeto, através de um pedido de pagamento;

 b. → Quando o montante total do financiamento atribuído ao respetivo promotor de projeto ou parceiro do projeto no âmbito de um projeto exceda 50 000 euros, os comprovativos de despesa devem ser apresentados no máximo uma vez por ano, através de um pedido de pagamento.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que necessário, o promotor do projeto pode submeter pedidos de pagamento adicionais, com vista a melhorar o fluxo de caixa do projeto.

8. O montante a considerar para transferência no âmbito do pedido de pagamento deve corresponder ao montante considerado elegível, deduzido das percentagens relativas ao adiantamento inicial e ao pagamento final.

9. A soma do adiantamento inicial com os pagamentos intermédios não pode exceder 90 % do montante total do financiamento. O montante remanescente, correspondente a um mínimo de 10 %, é pago no prazo de 15 dias úteis após a aprovação do relatório final do projeto e do pedido de pagamento.

10. O financiamento dos projetos no âmbito dos Apoios Organizacionais assume a forma de tranches, as quais são pagas de acordo com o contrato de financiamento. O pagamento está condicionado à apresentação dos relatórios financeiros e narrativos e à realização das reuniões anuais previstas no Artigo 33.º.

11. As transferências para a entidade promotora do projeto devem ser efetuadas no prazo de 15 dias úteis após a aprovação do respetivo relatório ou pedido de pagamento.

12. Os pagamentos à entidade promotora do projeto estão condicionados à disponibilidade de fundos do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.

ARTIGO 44. PAGAMENTOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

1. As modalidades de apoio e o sistema de pagamentos aplicam-se igualmente aos custos das organizações parceiras.

2. A entidade promotora do projeto é responsável pelo orçamento dos custos acordados com as organizações parceiras.

3. A entidade promotora do projeto é responsável pela apresentação dos elementos comprovativos da execução de todas as atividades, incluindo as atividades cuja responsabilidade caiba às organizações parceiras.

4. A entidade promotora do projeto é responsável pela submissão dos documentos comprovativos de despesa relativos aos custos reais das organizações parceiras, através de pedidos de pagamento.

5. Em derrogação do disposto no número anterior:

 a. → Os comprovativos de despesa não devem ser apresentados por uma entidade de um País Financiador quando o montante total do financiamento atribuído a essa entidade no âmbito de um projeto não exceda 5 000 euros.

 b. → Quando o montante total do financiamento atribuído a uma entidade de um País Financiador exceda 5 000 euros e para despesas de organizações internacionais, os custos reais incorridos devem ser justificados por documentos contabilísticos certificados por um revisor oficial de contas externo e independente das organizações parceiras ou por entidade que, no país de origem, disponha de competências equivalentes para o efeito.

6. Os pagamentos às organizações parceiras são efetuados pela entidade promotora, de acordo com as regras definidas no contrato de parceria, sendo obrigatoriamente realizados por transferência bancária.

7. A entidade promotora e as entidades parceiras devem manter registos e elementos comprovativos das transferências bancárias relacionadas com a execução dos contratos de parceria.

8. A elegibilidade das despesas declaradas por uma entidade parceira do projeto está sujeita às mesmas regras que se aplicariam caso essas despesas fossem incorridas pelo promotor do projeto.

Capítulo IX
Irregularidades e Reclamações

ARTIGO 45. IRREGULARIDADES

1. Caso seja detetada uma irregularidade no âmbito de verificações ou auditorias, todos os pagamentos devem ser imediatamente suspensos. Os pagamentos apenas são retomados após a tomada de uma decisão final relativamente à situação.

2. Entende-se por irregularidade qualquer violação:

 a. → Do presente Regulamento;

 b. → Do Contrato de Financiamento;

 c. → Da Legislação portuguesa e/ou da União Europeia aplicável;

 d. → que afete ou prejudique a execução do projeto e/ou do Fundo, ou os interesses financeiros dos EEA Grants, nomeadamente através de despesas injustificadas ou desproporcionadas, declarações falsas, inexistência ou adulteração de elementos no dossier de projeto, ou apresentação das mesmas despesas a mais do que uma entidade financiadora.

3. O Operador do Fundo deve determinar as consequências adequadas em caso de irregularidade. Em função da sua gravidade, a decisão pode incluir:

 a. → A determinação do montante indevidamente pago e a sua restituição ao Fundo pelo promotor do projeto, dentro de um prazo a fixar. Neste caso, o montante restituído deve ser deduzido ao financiamento e o contrato ajustado em conformidade; ou

 b. → A revogação do financiamento, a rescisão do contrato de financiamento e o pedido ao promotor para proceder à restituição de todos os montantes já pagos, incluindo os relativos às entidades parceiras.

4. A recusa da entidade promotora em assinar uma alteração ao contrato nos termos da alínea a) do n.º 3 constitui uma irregularidade grave e determina a cessação do financiamento e a restituição de todos os montantes já recebidos pela entidade promotora, incluindo adiantamentos e despesas associadas às organizações parceiras.

5. Em caso de não restituição dos montantes referidos no n.º 3, o Operador do Fundo deve, por sua iniciativa ou com base em instruções do FMO, adotar todas as medidas razoáveis e proporcionais para recuperar quaisquer montantes indevidamente pagos a uma entidade promotora, incluindo o recurso a todos os meios judiciais ou administrativos disponíveis. Até que o promotor cumpra esta obrigação, ficará impedido de se candidatar a quaisquer novos apoios no âmbito do Fundo e da Fundação Calouste Gulbenkian.

ARTIGO 46. COMITÉ DE RECLAMAÇÕES

1. É constituído um Comité de Reclamações, composto por pelo menos um membro externo ao Operador do Fundo e aos seus órgãos, um membro que represente a Comissão Executiva do Consórcio, e um membro que seja dirigente de nível superior da Fundação Calouste Gulbenkian, não integrado na equipa responsável pela gestão do Fundo.

2. Compete ao Comité de Reclamações:

 a. → Manter um procedimento acessível para a comunicação de potenciais situações de má gestão do Fundo;

 b. → Analisar todas as reclamações de forma atempada e eficaz;

 c. → Emitir orientações e recomendações relativas às medidas corretivas necessárias;

 d. → Informar o autor da reclamação (e o FMO, mediante solicitação) das ações adotadas para dar resposta às questões fundamentadas.

3. As reclamações podem ser apresentadas diretamente ao FMO. Caso o Operador do Fundo seja o objeto da reclamação, o FMO procederá à investigação do caso, podendo solicitar ao Comité de Reclamações do Fundo a emissão de resposta, assegurando a confidencialidade da pessoa autora da reclamação.

4. Qualquer suspeita de incumprimento dos princípios de boa governação na implementação do Fundo pode ser objeto de reclamação.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as reclamações não podem ser utilizadas para impugnar os resultados dos processos de seleção de projetos. Tal inclui os critérios de avaliação, as pontuações, as classificações e as decisões tomadas pelos painéis de avaliação, pelo Comité de Seleção e pela Comissão Executiva do Consórcio. Estas decisões são finais e encontram-se fora do âmbito de competência do Comité de Reclamações.

6. As reclamações devem ser apresentadas através do endereço de correio eletrónico dedicado, divulgado no website do Fundo.

7. As reclamações consideradas pertinentes são submetidas pelo Comité de Reclamações à equipa de gestão do Fundo para análise e seguimento, assegurando, tanto quanto possível, a confidencialidade da pessoa autora da reclamação. Caso não fique satisfeito com a conclusão inicial da equipa de gestão do Fundo, pode submeter o assunto ao Comité de Reclamações para reapreciação. O Comité de Reclamações procederá então a uma nova análise da reclamação e deliberará sobre o caso.

8. Caso o Comité de Reclamações conclua que uma reclamação envolve uma irregularidade, deve comunicar o caso ao FMO, em conformidade com os procedimentos padrão aplicáveis em matéria de irregularidades.

Capítulo X
Integridade, ética e sustentabilidade

ARTIGO 47. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. O Fundo, através da Fundação Calouste Gulbenkian, adota e mantém em vigor medidas e procedimentos internos destinados a prevenir, detetar, corrigir e sancionar atos de corrupção e infrações conexas praticados contra ou através do mesmo, bem como a recolher e a conservar, em formato eletrónico e pelo período necessário, toda a informação indispensável ao adequado cumprimento das obrigações aplicáveis nesta matéria, tudo em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

2. Para o efeito, e sem prejuízo de outras medidas e procedimentos em vigor e que possam ser aplicáveis, o Fundo procede, nos termos do Artigo 25.º, à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, procedendo, nomeadamente, e quando aplicável, à identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, com vista à identificação de eventuais conflitos de interesses.

3. Ambas as fundações que integram o Consórcio do Fundo dispõem de Códigos de Conduta publicamente disponíveis, os quais constituem parte integrante do presente regulamento. Estes estabelecem o conjunto de regras e princípios gerais de ética e de conduta profissional aplicáveis aos membros dos respetivos órgãos de governação e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência para o padrão de conduta exigido ao Fundo nas suas relações com terceiros.

ARTIGO 48. PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. O Fundo adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo interno destinados a prevenir e combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, bem como a recolher e a conservar, em formato eletrónico e pelo período legalmente exigido, toda a informação necessária ao adequado cumprimento das obrigações aplicáveis em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tudo em con-

formidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

2. Sem prejuízo de outras medidas e procedimentos em vigor e que possam ser aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) mantém um registo, em formato eletrónico, de todas as transações e transferências por si realizadas no âmbito dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento.

3. A FCG procede, nos termos previstos nos Capítulos VI, VII e VIII, ao acompanhamento regular das atividades efetivamente realizadas e da forma como os apoios são utilizados, com vista a garantir que estes se enquadram no objeto e na finalidade subjacentes à sua atribuição, podendo solicitar todas as informações necessárias à realização do referido acompanhamento, bem como os respetivos documentos comprovativos.

4. Caso a FCG tenha quaisquer suspeitas de que determinados fundos possam ter origem em atividades criminosas ou estar relacionados com o financiamento do terrorismo, informa de imediato o DCIAP e a Unidade de Informação Financeira, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, mantendo o sigilo das comunicações efetuadas e da identidade dos respetivos autores, bem como colaborando prontamente com as autoridades competentes nesta matéria, designadamente no cumprimento dos deveres de comunicação e de informação aplicáveis.

5. A FCG adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo interno destinados a assegurar o pleno cumprimento das sanções e medidas restritivas aprovadas pela União Europeia e/ou pelas Nações Unidas, bem como o cumprimento dos respetivos deveres e obrigações legais nesta matéria, incluindo, sem limitação, os deveres de observância das sanções e medidas restritivas aplicáveis, de cooperação com as autoridades, de comunicação e informação às mesmas, de reporte e de manutenção de confidencialidade.

ARTIGO 49. PREVENÇÃO DE ASSÉDIO

1. O Fundo promove e adota comportamentos não discriminatórios, designadamente com base na nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou filiação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física, coerção ou ameaça, bem como o abuso e a exploração sexual.

2. A FCG implementou medidas destinadas a prevenir e combater quaisquer comportamentos de exploração, abuso e/ou assédio sexual, em conformidade com os princípios estabelecidos no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção da Exploração e do Abuso Sexual, disponíveis no sítio eletrónico da Fundação.

ARTIGO 50. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O Fundo assume o compromisso com a sustentabilidade, procurando cumprir a legislação ambiental em vigor e implementar as melhores práticas de gestão ambiental nos processos de produção e nos processos associados à execução do Fundo, através de uma abordagem centrada no ciclo de vida dos produtos ou projetos e na respetiva cadeia de valor.

Capítulo XI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51. DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

1. Em caso de discrepância entre o presente Regulamento e o Acordo de Implementação do Programa entre o FMO e a Fundação Calouste Gulbenkian, prevalece o estabelecido no Acordo de Implementação do Programa.

2. As omissões e todas as matérias que não se encontrem expressamente previstas no presente regulamento são decididas pela Comissão Executiva do Consórcio, com base no contrato de financiamento, nos regulamentos e nos requisitos complementares aplicáveis ao Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, bem como na legislação nacional aplicável.

3. As decisões adotadas nos termos do número anterior devem ser divulgadas no website do Fundo.

ARTIGO 52. APLICABILIDADE

O presente Regulamento aplica-se a todos os avisos de concurso lançados pelo Fundo durante o respetivo período de vigência, podendo ser objeto de alterações por decisão da Comissão Executiva do Consórcio, sem prejuízo de eventuais especificações adicionais que possam decorrer dos respetivos avisos de concurso.

Iceland
Liechtenstein
Norway

Civil Society Fund